

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho - RO

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4077/2020
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 18/08/20 Horário 13h10

Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores, e objetivos.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei considera-se Economia Criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Artigo 3º - Os setores criativos acima referidos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da Economia Criativa e são assim constituídos:

I - Setor do patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

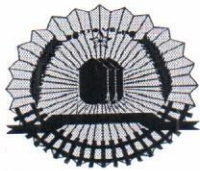
II - Setor das Expressões culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

III - Setor das artes de espetáculo: dança, música, circo e teatro;

IV - Setor do audiovisual, do livro, da leitura e da literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas;

V - Setor das criações culturais e funcionais: moda, design e arquitetura.

Artigo 4º - São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:



GABINETE DO VEREADOR WALDEMAR NETO

I - Diversidade cultural, como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais do Município de Porto Velho, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II - Sustentabilidade como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;

III - Inovação como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV - Inclusão Social integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, com direito de escolha e direito de acesso aos bens e serviços criativos brasileiros.

Artigo 5º - São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I - Produção de informação e conhecimento sobre a Economia Criativa;

II - Formação para profissionais e empreendedores criativos;

III - Fomento aos empreendimentos criativos;

IV - Criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;

V - Institucionalização da Economia Criativa.

Artigo 6º - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I - O crédito para a produção e comercialização;

II - A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III - A assistência técnica;

IV - A capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

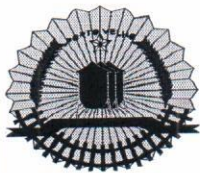
V - O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;

VI - As certificações de origem social e de qualidade dos produtos;

VII - As informações de mercado;

VIII - Os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Artigo 7º - Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:



GABINETE DO VEREADOR WALDEMAR NETO


- I** - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II** - Considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;
- III** - Apoiar o comércio dos produtos da Economia Criativa;
- IV** - Estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;
- V** - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;
- VI** - Incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos;
- VII** - Ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e comercialização em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

Parágrafo único - Terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o inciso VII deste artigo, os empreendedores criativos de pequeno e médio porte:

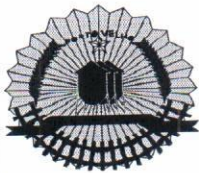
- I** - Capacitados para a produção e comercialização de produtos e serviços criativos;
- II** - Organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de Economia Criativa;
- III** - Detentores de certificações de qualidade, de origem, de produção ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2020.



Waldemar Neto
Vereador



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho - RO

Exposição de Motivos

O Brasil é um país de enorme diversidade cultural, o que resulta num potencial criativo em múltiplos setores e pode ser atestado pelo reconhecimento internacional de nossa música, cinema, teatro, artesanato etc.

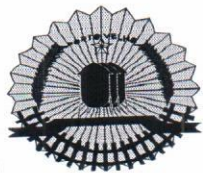
Pesquisas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam para uma participação de 7% desses produtos no PIB mundial, com previsões de crescimento anual que giram em torno de 10% a 20%. Mas a diversidade cultural não deve mais ser compreendida somente como um bem a ser valorizado, mas como um ativo fundamental para uma nova compreensão do desenvolvimento, vejamos:

"De um lado, deve ser percebida como recurso social, produtora de solidariedades entre indivíduos, comunidades, povos e países; de outro, como um ativo econômico, capaz de construir alternativas e soluções para novos empreendimentos, para um novo trabalho, finalmente, para novas formas de produção de riqueza ... na produção de vivências ou de sobrevivências, a diversidade cultural vem se tornando o "cimento" que criará e consolidará, ao longo desse século, uma nova economia." (Plano da Secretaria Nacional da Economia Criativa).

Em inúmeros países de diversos continentes (como a Austrália, a Turquia, a China) a criatividade vem sendo apoiada por políticas públicas e sendo tratada como o insumo por excelência da inovação. Essa nova economia vem crescendo, graças à sociedade do conhecimento e às novas tecnologias.

Precisamos transformar a criatividade portovelhense em inovação e a inovação em riqueza: riqueza cultural, riqueza econômica, riqueza social. Para que isso se efetive de forma permanente precisamos de pesquisas, de indicadores e de metodologias para a produção de dados confiáveis; necessitamos de linhas de crédito para fomentar esses empreendimentos, carecemos de formação para competências criativas, de infraestrutura que garanta a produção, circulação e consumo de bens e serviços criativos.

Estima-se que existam no Brasil mais de 240 mil empresas atuando na Economia Criativa, gerando um faturamento de mais de 110 bilhões de reais por ano, equivalente a 2,7% do PIB, empregando 810 mil profissionais que recebem salários três vezes maiores que a média do mercado.



GABINETE DO VEREADOR WALDEMAR NETO

Mas precisamos também avançar na elaboração de um novo marco regulatório, de natureza tributária, trabalhista, civil, administrativa e constitucional, razão pela qual trago à apreciação dos meus pares esta proposta de Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, um documento aberto às contribuições de todos aqueles que estejam interessados no assunto.

No âmbito municipal, Porto Velho apresenta fortes características empreendedoras e inovadoras, o que poderá incrementar o desenvolvimento de ciência e de tecnologia social economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, preservando, sempre, o interesse público.

Incluir a economia criativa nos princípios gerais das atividades econômicas do nosso Município proporcionará ambientes urbanos criativos formados a partir das políticas de desenvolvimento local, procurando torná-los atrativos para profissionais altamente qualificados tecnológica e culturalmente.

Por se tratar de matéria de interesse local e de alta relevância, solicitamos a aprovação dos nobres pares à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Porto Velho – RO, 18 de agosto de 2020.

Waldemar Neto
Vereador